

Autoria:	DENILSOM DE LARA
Orientador:	Profª Drª Soraia Castellano
Título:	MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: COMENTÁRIOS À LUZ DA LEI 12.403/2011
Resumo:	<p>O objetivo deste estudo foi analisar as medidas cautelares pessoais no processo penal brasileiro no âmbito da lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011. Com isso, procurou abordar o sistema acusatório no Brasil definido pela Constituição Federal de 1988; destacar a verdade real no âmbito do processo penal; entender a presunção de inocência a partir da edição da lei nº 12.403/2011; tecer considerações a respeito das principais modificações no CPP trazidas pela lei nº 12.403/2011; comentar sobre as medidas cautelares distintas do cárcere; verificar a possibilidade do instituto da Detração, entre outros de igual relevância. A metodologia utilizada no presente trabalho teve sua base na pesquisa bibliográfica, pois foram consultados livros de autores renomados, revistas jurídicas, artigos eletrônicos, periódicos, jurisprudência, entre outros. Com o resultado da pesquisa foi possível concluir que a finalidade de tais modificações foi principalmente criar novas medidas cautelares, que anteriormente estavam contidas na prisão preventiva. Com isso, neste trabalho, podemos dizer que se busca interpretar as medidas cautelares pessoais com foco na reforma parcial do processo penal à luz da lei 12.403/2011, buscando, ainda, analisar a eficácia na aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão. No processo penal, não raro acontecem situações que merecem urgência, sendo que em tais medidas devem ser observadas a extrema necessidade, uma vez que estamos falando em prisão. Cabe destacar que não se busca aprofundar a discussão sobre eventual inconstitucionalidade das medidas cautelares, mas, como objetivo principal, verificar o cabimento dessas medidas como forma de garantir o processo penal em consonância aos princípios constitucionais.</p> <p>Palavras-chaves: Processo Penal; Medidas Cautelares Pessoais; Prisão.</p>
Data da defesa:	23 de novembro de 2020